

a) - Antonio Xavier - Prefeito Municipal
a) - Guarazil de Sales Bastos - Secretário

Lei n.º 542 de 20 de maio de 1960

Guarazil de Sales Bastos

49

cria o Serviço de Estradas e Caminhos Municipais e contém outras providências.

O povo do Município de Itambé, por seus representantes, decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criada na organização administrativa do Município, o Serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipais, com as seguintes atribuições:

Promover a elaboração do Plano Rodoviário Municipal, em harmonia com os planos Rodoviários Nacional e Estadual, tendo em vista principalmente as necessidades econômicas e sociais do Município;

Executar as obras e serviços de construção, reparação, melhoria e conservação de estradas e caminhos e respectivas obras de arte;

Promover a elaboração de projetos, especificações e orçamento das obras a serem executadas por empreitada ou administração direta;

Investigar as obras e serviços contratados, fazer inspeções e recebê-las total ou parcialmente, para efeito de pagamento ou incorporação à rede viária do Município;

Conservar desimpedidos os caminhos e estradas municipais;

Requerer e obter concessões de códigos e leis relativas ao trânsito das estradas;

Requerer materiais que devam ser empregados nos serviços a sua aplicação;

Preparar a administração dos serviços necessários às obras e obras a seu cargo, fiscalizando o andamento das atividades dos mesmos, bem como organizar respectivas folhas de pagamento;

Prestar todas as informações relativas à viação

rodoviária municipal;

Art. 2.º - Organizar, anualmente, planilhas e documentos relativos das atividades dos serviços de estradas e caminhos municipais no exercício anterior, para ser submetida ao Prefeito do Município e remetidos aos Departamentos Nacional e Estadual de Estradas de Rodagem.

Art. 3.º - Executar todas as demais decisões atinentes às suas atividades.

Art. 4.º - O Serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipal dirigidos por funcionários de quadro da Prefeitura, designados pelo Prefeito do Município para chefia de seção, cabendo-lhe coordenar e dirigir as atividades nele atribuídas nesta lei.

Art. 5.º - Revogada as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Itambé, 20 de maio de 1960.

a) - Antonio Xavier - Prefeito Municipal

a) - Guarazil de Sales Bastos - Secretário